

**APREGOADO PELA
MESA EM 26 NOV 2014**

**PROCESSO Nº 0655/14
PLE Nº 011/14**

Emenda nº 01

Altera a redação do art. 4º, conforme segue:

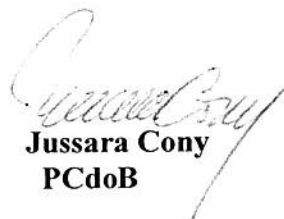
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de abril de 2012.

Justificativa

A emenda proposta tem o objetivo de buscar isonomia e igualdade a categoria dos Guardas Municipais. Importante salientar, que em 05 de abril de 2012, foi publicada, no Diário Oficial do Município, a Lei Municipal nº 11.241, que prevê a adequação do termo periculosidade para risco de vida. Desta forma, assim prevê o enunciado da Lei nº 11.241/2012:

“Revoga o parágrafo único do art. 62 e inclui art. 63-A na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, desvinculando de atividades perigosas as exercidas pelos servidores detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal e as exercidas pelos de Guarda-Parques e atribuindo gratificação de risco de vida a esses servidores, e dá outras providências”.

Assim, fica claro, que houve uma lacuna de isonomia para a categoria dos Guardas municipais que exercem suas atividades vinculadas as entidades públicas municipais descentralizadas. Assim, considerando o princípio da impessoalidade e da isonomia, e, considerando que este ato não acarretará repercussão financeira, propomos que os efeitos desta lei retroajam a data de vigência da Lei 11.241/2012.


Jussara Cony
PCdoB


João Derly
PCdoB